



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026 (Dispensa de Licitação nº 005/2026 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **TEREZA PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.914/0001-24, com sede na Rua Iapó, nº 687, Bairro Prado Velho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.215-223, Telefone (41) 3333-4322, e-mail: iverson@terezapneus.com.br, representada neste ato pela Sra. Maria Terezinha dos Anjos Senff, inscrita no CPF sob o nº 072.226.459-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta Nº 005/2026, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões da Dispensa de Licitação nº 005/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para aquisição de rodas para caminhão, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	12	Unid.	RODAS ARO 22,5 X 80 PARA USO EM PNEUS SEM CÂMARA.	ROTTA 21 / RODA PARA PNEU CAMINHAO 295 / 80R22.5	632,40	7.588,80
Valor Total						7.588,80

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital da Dispensa de Licitação nº 005/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.588,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026
Dispensa de Licitação nº 005/2026

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
151	05.01	26.782.0005 2.013	3.3.90.30.39.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega dos produtos será, junto ao Departamento de Viação e Obras, localizado na Rodovia BR 280, nº 1617, Bairro Passarela, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreteivelmente de até 7 (sete) dias após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.8.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.12.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.8.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



8.8.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.8.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. O CONTRATANTE tem o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, as condições sanitárias, operacionais e a qualidade dos serviços, podendo recusar alimentos e bebidas que não atendam às especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, sem ônus ao Município, bem como exigir imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da(o) Ata de Registro de Preços/Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor: Sr. Sidnei Domingos Soares.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Viação e Obras, Sr. Volmir Nicolau.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.



- 13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.
- 13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.
- 13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.
- 13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.
- 13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss

CONTRATANTE

TEREZA PNEUS LTDA

Maria Terezinha dos Anjos Senff

CONTRATADA



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026
(Dispensa de Licitação nº 005/2026 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rodas para caminhão, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR CONTRATUAL: 7.588,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade a contar da data da assinatura, até 18 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026
(Dispensa de Licitação nº 005/2026 – PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rodas para caminhão, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR CONTRATUAL: 7.588,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade a contar da data da assinatura, até 18 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2196 - 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2026 (Inexigibilidade Nº 026/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema “3º SEMINÁRIO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)” para as servidoras Luciana Arisi e Karima Hawa Mujahed, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026 (Dispensa de Licitação nº 005/2026 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rodas para caminhão, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.

VALOR CONTRATUAL: 7.588,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade a contar da data da assinatura, até 18 de maio de 2027.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 19 de maio de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 99/2025 Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025 Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADO: OURIDES LOPES DOS SANTOS

CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA - PSS

OBJETO: rescisão do CONTRATADO na função de **Motorista - PSS**, conforme previsto nas normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025 e edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, e Contrato Administrativo nº 99/2025.

DATA DA RESCISÃO: 18 de maio de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Oitava, inciso V do contrato originário.

FORO: Comarca de Marmeleiro – PR.

JANDER LUIZ LOSS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Verê

DECRETO Nº 178/2026

Revoga a Concorrência Eletrônica nº 20/2026 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 85/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº 20/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de reforma de 04 (quatro) unidades de postos de saúde localizados no interior do Município de Verê/PR; CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município, que identificou inconsistências técnicas no Memorial Descritivo integrante do edital, capazes de comprometer a correta elaboração das propostas e a adequada execução contratual; CONSIDERANDO a necessidade de adequação e compatibilização dos documentos técnicos do certame, em observância aos princípios da legalidade, transparência, competitividade, isonomia, segurança jurídica e interesse público;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogada a Concorrência Eletrônica nº 20/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 85/2026, destinada à contratação de empresa especializada para execução de reforma de 04 (quatro) unidades de postos de saúde localizados no interior do Município de Verê/PR.
Art. 2º A revogação fundamenta-se na necessidade de retificação e adequação dos documentos técnicos integrantes do edital, especialmente do Memorial Descritivo, visando assegurar a correta definição dos serviços e a regular competitividade do certame.
Art. 3º Determina-se ao Setor competente que promova os ajustes necessários nos documentos técnicos e, posteriormente, proceda com a republicação do certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Verê/PR, aos 19 dias do mês de maio de 2026.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026

O Município de Verê/PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 09 de Junho do ano de 2026, na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>, CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Reforma do centro de convivência	177,77 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, site eletrônico da Prefeitura de Verê/PR e na plataforma <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.
Verê/PR, 19 de Maio de 2026.
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER

Prefeitura Municipal de Nova Prata

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

[Lei nº 14.133/2021]
O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, através de sua Presidente juntamente com a Comissão de Contratação e tendo em vista parecer jurídico, o Documento de Formalização de Demanda e demais documentos RATHICA o processo de contratação direta via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2026, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, III, "C";
"Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias";

1. OBJETO
1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme legislação vigente à época da execução das atividades, Consultoria e Assessoria em Políticas de Investimentos, visando atender a demanda do PREVP/PRATA de Nova Prata do Iguaçu.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor Total
01	Mensal	12	Contratação dos serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, segundo legislação pertinente vigente à época da execução das atividades.	1.418,60	17.023,20

Valor Total de R\$ 17.023,20 (dezesete mil, vinte e três reais e vinte centavos)

3. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
3.1. A Portaria MTP 1467/2022, estabelece a obrigatoriedade das aplicações dos Recursos Financeiros dos RPPS no mercado financeiro, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime para o pagamento dos benefícios sociais.
3.2. Devido à complexidade e volatilidade do mercado financeiro, visando dar subsídios às decisões

do Comitê de Investimentos, no sentido de preservar o patrimônio do Instituto, a contratação da consultoria dar-se-á pela necessidade de planejar, avaliar e gerenciar os investimentos de forma eficaz e objetiva, acompanhando a rentabilidade, política de investimentos, o enquadramento legal, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas pela legislação dos RPPS, que poderá melhorar os resultados dos investimentos e resguardar os recursos do sistema próprio de previdência do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU.

3.3. Um fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo de natureza técnica, por serem essenciais à manutenção previdenciária que sustentam as atividades do Instituto e por não haver possibilidade de contingenciamento ou suspensão dos mesmos.
3.4. Justifica a grande necessidade da Contratação de empresa especializada, onde as atividades são essencialmente técnicas de natureza predominantemente intelectual.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO.
4.1. O valor da contratação é de R\$ 1.418,60 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos) por mês, sendo o valor total de R\$ 17.023,20 (dezesete mil, vinte e três reais e vinte centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
001	Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu
0009.0272.0024.2-041	PREVP/PRATA – Despesas Administrativas
33.90.39.00.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
00100	Taxa de Administração do RPPS

6. EMPRESA CONTRATADA: CM Consultoria e Governança Corporativa Ltda - CNPJ nº 60.278.459/0001-83.

7. FORMA DE PAGAMENTO:
7.1. O pagamento será mensal, até o 15º dia útil após a emissão da Nota Fiscal.

8. PRAZO DE ENTREGA
8.1. O serviço deverá ser iniciado em até 07 (sete) dias após a emissão da solicitação formal à contratada.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO
9.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 artigos 105 a 107, com anulação das partes e demonstrada a vantagemidade na continuidade da contratação.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 18 de maio de 2026.

CLEUSA APARECIDA DAMASIO TELES
Presidente PREVP/PRATA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026

CONTRATANTE: Fundo de Previdência Social do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná - CNPJ Nº 15.236.376/0001-77.
CONTRATADA: CM Consultoria e Governança Corporativa Ltda - CNPJ nº 60.278.459/0001-83 - São Paulo - SP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria de Valores Mobiliários, no âmbito de investimentos, voltados aos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme legislação vigente à época da execução das atividades, Consultoria e Assessoria em Políticas de Investimentos, visando atender a demanda do PREVP/PRATA de Nova Prata do Iguaçu.
VALOR: R\$ 17.023,20 (dezesete mil e vinte e três reais e vinte centavos).
PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias após emissão da nota fiscal, conforme quantidade fornecida.
RUBRICA ORÇAMENTARIA: 20 Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu; 001 Fundo de Previdência Social de Nova Prata do Iguaçu; 09.0272.0021.2-041 Prevp/Prata - Despesas Administrativas; 33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de maio de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI/ME/EP
PREGÃO ELETRÔNICO 023/2026 (Nº 90023/2026 - COMPRAS.GOV.BR)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Aquisição de Bicicletas Elétricas destinadas à manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu – PR, em atendimento à Resolução SESA nº 1429/2023, que trata da estruturação de estratégias para promoção de mobilidade sustentável para agentes comunitários de saúde.
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2026.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.
www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 19 de maio de 2026.
ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 064/2026

(Dispensa de Licitação nº 005/2026 – PNM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO
CONTRATADA: TEREZA PNEUS LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de rodas para caminhão, atendendo as necessidades do Departamento de Viação e Obras.
VALOR CONTRATUAL: 7.588,80 (sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá validade a contar da data da assinatura, até 18 de maio de 2027.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Marmeiro, 19 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito de Marmeiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 065/2026
(Inexigibilidade Nº 026/2026 – PMM)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMEIRO
CONTRATADA: IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
OBJETO: Contratação da empresa IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.651.451/0001-85, para prestação de serviços especializados de capacitação presencial, com o tema "3º SEMINÁRIO DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)" para as servidoras Luciana Arisi e Karima Hawa Mujahed, a ser realizado em formato presencial, na cidade de Curitiba/PR, atendendo às necessidades do Gabinete Municipal.
VALOR CONTRATUAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 19 de novembro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de maio de 2026.
FORO: Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.
Marmeiro, 19 de maio de 2026.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

Expirado o prazo recursal, dispense a licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTD	UNIT.	TOTAL
Revisão de 60.000 km Placa TBO-7091						
1	1	REVISÃO DE 60.000 KM (REV 0)	OPEN VEICULOS LTDA	0,90	322,06	289,85
1	2	FILTRECIL (152082327R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	85,65	85,65
1	3	OLEO SIVAO API SN (8660309620)	OPEN VEICULOS LTDA	5,00	47,31	236,55
1	4	FILTREGAS (154000787R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	40,40	40,40
1	5	CARTUCHO FILTRANTE DE AR (165484877R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	138,86	138,86
1	6	FILTRO CABINE (27277985R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	58,98	58,98
1	7	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE OLEO-331728798R	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	5,71	5,71
Revisão de 70.000 km Placa TBO-7091						
2	1	REVISÃO DE 70.000 KM (REV 70)	OPEN VEICULOS LTDA	0,90	322,06	289,85
2	2	FILTRECIL (152082327R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	85,65	85,65
2	3	OLEO SIVAO API SN (8660309620)	OPEN VEICULOS LTDA	5,00	47,31	236,55
2	4	FILTREGAS (154000787R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	40,40	40,40
2	5	CARTUCHO FILTRANTE DE AR (165484877R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	138,86	138,86
2	6	FILTRO CABINE (27277985R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	58,98	58,98
2	7	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE OLEO-331728798R	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	5,71	5,71
Revisão de 20.000 km Placa UBG-0F47						
3	1	REVISÃO DE 20.000 KM (REV 20)	OPEN VEICULOS LTDA	1,80	350,99	631,58
3	2	FILTRO DE AR DO MOTOR (19485111R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	143,29	143,29
3	3	FILTRO DE OLEO DO MOTOR (152093029R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	70,40	70,40
3	4	FILTRO COMBUSTIVEL COMPLETO MASTER 2023 (160403503R)	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	517,35	517,35
3	5	OLEO SIVAO CI DPF (8660309615)	OPEN VEICULOS LTDA	10,00	59,81	598,10
3	6	FILTRO DE AR CONDICIONADO - 8201679037	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	60,07	60,07
3	7	JUNTA DE COBRE DA TAMPA DE OLEO-331728798R	OPEN VEICULOS LTDA	1,00	6,22	6,22

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
OPEN VEICULOS LTDA	3.869,80

Salto do Lontra, 19 de maio de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026 PROCESSO 84/2026

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 08 de junho de 2026, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução de serviços de impermeabilização de coberturas, mediante aplicação de manta asfáltica aluminizada, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Salto do Lontra/PR, por meio de Sistema de Registro de Preços - SRP. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Abertura das propostas e recebimentos dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 08 de junho de 2026, no endereço eletrônico: <https://bilcompras.com/>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltodolontra.pr.gov.br ou através do site: <https://bilcompras.com/>, a partir do dia 19 de maio de 2026. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltdolontra@gmail.com.
Salto do Lontra, 19 de maio de 2026.
FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Mariópolis

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município tendo em vista o resultado final do Concurso Público realizado através do Edital Nº 001/2025 com resultado homologado pelo Edital Nº 001.15/2025 de 05 de Agosto de 2025. Resolve: Convocar os candidatos abaixo, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação deste Edital, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua Seis, nº 1030, na cidade de Mariópolis, munidos da documentação necessária, constantes na relação publicada a baixo deste edital na Página Oficial da Prefeitura, para a devida nomeação no Cargo para o qual se habilitaram no referido Concurso Público. O não comparecimento no prazo estipulado ou não apresentação da documentação necessária serão considerados desistentes.

Table with 4 columns: INSC., NOME, CARGO, CLAS. Row 1: 23787453, LUANA GISELLI DOS SANTOS PACHECO, PROFESSOR (A), 34º

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 18 de Maio de 2026. Mario Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026. AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DIVULGAÇÃO DO MONTANTE E À FONTE DE RECURSOS APLICADOS NO 1º QUADRIMESTRE DE 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal do Município de Mariópolis, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 12º da lei Federal nº 8.689/93 e como Gestor do Sistema Único de Saúde na esfera Municipal. TORNA PÚBLICO que representará em Audiência Pública na Câmara de Vereadores no dia 29 de maio de 2026, às 13 às 15 horas, relatório do 1º Quadrimestre de 2026, relativamente aos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO e ABRIL DE 2026, referente ao montante e à fonte de recursos aplicados as auditorias pertinentes ao período e a prestação de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná em 18 de maio de 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

Portaria 128/2026 Data: 19/05/2026

SÚMULA: "Concede Progressão Horizontal aos Servidores a seguir relacionados." A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/ edição do dia 20/05/2026, respectivamente, conforme lei autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

Table with columns: EMPRESAS, Janeiro a Abril/2026, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro, Total. Rows include Despesas Correntes, Pessoal e Encargos Sociais, Aluguel e Encargos da Dívida, Outros Reservas Contábeis, Despesas de Capital, Investimentos, Reserva de Continuidade, and Total Geral.

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 119/2026
DATA: 18.05.2026
SÚMULA: Altera o Cronograma Financeiro para o Exercício Financeiro de 2026.

Prefeitura de Coronel Vivida

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
DATA: 30/04/2026 ABERTURA: 15/05/2026 PROPOSTAS ATÉ: 08 HS DISPUTA: 09 HS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO DO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ – CONSÓRCIO PINHAIS.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 89/2025 – Concorrência Eletrônica nº 14/2025. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. Fica prorrogado o prazo de execução em mais 180 dias, retroagindo seus efeitos, de 11.05.2026 a 06.11.2026. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
TERMO DE CONVÊNIO Nº 03/2026
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. BENEFICIADO: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: O recurso referido neste artigo é decorrente de proposta apresentada em 2025, através de Emenda de Comissão da Saúde nº 50410002 – Proposta nº 36000.704381202500 e que foi devidamente aprovada pelo Ministério da Saúde. Para execução do presente Convênio, serão transferidos para a CONVENIENTE, a importância de R\$ 100.000,00, para o custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde - PMAE Componente Cirurgia. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 18 de maio de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 68/2025- Pregão Eletrônico nº 23/2025- Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 78.554.458/0001-80. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 22 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027. Renovam-se as quantidades e fica reajustado o valor unitário, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2026, na ordem de 4,109610%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 310.020,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
ADITIVO Nº 01 - Ata de Registro de Preços nº 68/2025- Pregão Eletrônico nº 23/2025- Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORA: VIAÇÃO SAN GENARO LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 78.554.458/0001-80. Prorroga-se a vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, de 22 de maio de 2026 a 21 de maio de 2027. Renovam-se as quantidades e fica reajustado o valor unitário, com base no INPC, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2026, na ordem de 4,109610%. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 398.250,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 18 de maio de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Processo de Inexigibilidade nº 11/2026
Processo Licitatório nº 52/2026, AUTORIZO, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo parecer jurídico do Procurador Municipal, declarando inexigível a licitação nos termos do Artigo 74, inciso III, alínea "c", do diploma legal invocado, a contratação direta por inexigibilidade. Objeto: Contratação de empresa com expertise em Projetos e Planos Educacionais para prestação de Serviços Técnicos Especializados em elaboração, acompanhamento e avaliação de Projetos Educacionais, gestão e políticas educacionais para a prestação de serviços de consultoria e assessoria, visando construção do novo PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME em consonância com a Lei nº 15.388/2026, sancionada pelo Presidente da República em 14 de abril de 2026, que trata sobre o Plano Nacional de Educação – PNE, bem como encaminhar os contatos com AUTORIDADES e com a COMUNIDADE ESCOLAR do Município, com vistas a organizar as Comissões Gestoras e suas equipes e bem como os cronogramas de ação e o Plano de Ação. Contratada: Zita Ana Lago Rodrigues, inscrita no CNPJ sob o nº 25.682.838/0001-33. Valor total R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de vigência: 08 (oito) meses. Publique-se. Coronel Vivida, 19 de maio de 2026. Anderson Manique Barreto, Prefeito

ERRATA - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 65/2022
Na edição nº 8.455 do dia 19/05/2026, página 09. Onde se lê: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 19/2026 Leia-se: TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 65/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA
AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PR33/2026
O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA torna público a realização do Pregão Eletrônico Nº PR33/2026.
1. OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TINTAS, FERRAMENTAS E DEMAIS MATERIAIS RELACIONADOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BELA VISTA DA CAROBA.
2. DATA DE ABERTURA: Dia 02/06/2026, às 08:00 horas.
3. LOCAL DA ABERTURA: www.licitanet.com.br.
O Edital e Anexos estarão disponíveis em www.licitanet.com.br.
Bela Vista da Caroba - PR - 19 de maio de 2026.
GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

CONSUD
RESULTADO DE LICITAÇÃO/ PE Nº 04/2026 PROCESSO ADM Nº05/2026
A Pregoeira do CONSUD, nomeada através da Resolução nº 101/2024, de 08/7/2024, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado da licitação, Pregão Eletrônico Nº 03/2026, destinado a (REABERTURA) Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos, em atendimento às demandas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) e entes consorciados, com total de R\$ 1.374.108,92. A íntegra do documento, encontra-se disponível no endereço eletrônico a seguir: https://www.consud.org.br/licitacao/view?id=2155, ou acesse pelo QR Code ao lado.
Francisco Beltrão - PR. 19 de maio de 2025.
Indianara Matra-Pregoeira

CONSUD-EXTRATO DE CONTRATOS
Contrato 77/2026
Pregão: 06/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Solange Vidal Mann Ltda
Objeto: Aquisição de materiais de expediente
Valor: R\$ 24.541,47(vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos)
Data: 15/05/2026 – 14/05/2027
Contrato 78/2026
Pregão: 06/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste
Contratada: Prosil Comercio E Servicos Ltda
Objeto: Aquisição de materiais de expediente
Valor: R\$ 4.597,80 (quatro mil quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
Data: 15/05/2026 – 14/05/2027
Francisco Beltrão, 19 de maio de 2026

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE CONSUD

Prefeitura de São Jorge D'Oeste
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2026 – UASG 926478
O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 08/06/2026 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a futura ou eventual aquisição de materiais e equipamentos esportivos para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de São Jorge D'Oeste-PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 08 de junho de 2026, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br. Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.
São Jorge D'Oeste-PR, 18/05/2026.
Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

CLASSIFICADOS
JORNAL DE BELTRÃO
O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!